



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 - SEINFRA/GO

Trata-se de demanda apresentada pela **Chefia de Gabinete** desta Secretaria consistente na participação de 10 (dez) servidores no curso de capacitação denominado "**OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: POTENCIAIS EFEITOS DA NLL NA JURISPRUDÊNCIA do TCU**", com o fim de preparar o corpo técnico desta Pasta para os variados tópicos relacionados à vasta jurisprudência do TCU sobre o planejamento, a licitação e a fiscalização de obras públicas, reunindo e descomplicando as novidades e todo o arcabouço legal envolto ao tema. Mais do que a apresentação dos principais entendimentos da Corte Federal de Contas, o curso pretende, ainda, avaliar o impacto da Nova Lei de Licitações e Contratos na jurisprudência então constituída, apresentando uma comparação direta entre as previsões então presentes na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21.

O interesse público perseguido na presente contratação é justificado pelo setor requisitante nos seguintes termos:

"Os entendimentos do Tribunal de Contas da União são referência para os demais órgãos de controle externo em todas esferas de governo. Portanto, a investigação dos possíveis impactos da legislação novel na jurisprudência do TCU são de muita importância no momento atual, no qual convém

preparar-se para um cenário normativo repleto de inovações, especificamente quanto as licitações e contratos Obras Públicas e Serviços de Engenharia, de grande interesse para a atividade finalística desta pasta." (fragmento do Termo de Referência - SEI 49192010).

São colacionados aos autos: o Programa do Curso (SEI nº 49244046) e o Currículo (SEI nº 49553557) do profissional que ministrará o curso, Professor Rafael Jardim, auditor fiscal de controle externo do Tribunal de Contas da União e autor de livros voltados para a temática licitações e compliance, dentre outras credenciais.

É possível, vislumbrar a hipótese de inexigibilidade de licitação estampada no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, cabe aferir a compatibilidade com as condicionantes do parágrafo único do art. 26 da referida Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo as que se enquadram ao caso, a saber: incisos II e III. Vejamos:

a) razão de escolha do fornecedor

As razões de escolha do fornecedor, **R8 GESTÃO EM CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.471.725/0001-70, tem apoio no histórico de cursos promovidos pela pessoa jurídica e nas credenciais do professor que ministrará o treinamento, a saber:

a.1) a pessoa jurídica R8 Gestão em Capacitação Ltda. tem promovido inúmeros cursos que versam sobre a Nova Lei de Licitações, consoante comprovação mediante Notas Fiscais juntadas a estes autos, a saber:

I) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (SEI nº 49553631) - *Curso Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia* - Passo a passo com base na nova Lei de Licitações, realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, na modalidade online, pela plataforma Zoom, com carga horária de 16 horas;

II) Fundação Oswaldo Cruz (SEI nº 49553679) - *Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de acordo com a nova Lei de*

Licitações, realizado nos dias 01 e 02 de setembro, modalidade online, ministrado pelo professor Rafael Jardim, carga horária de 16 horas;

III) Instituto Federal de Mato Grosso (SEI nº 49597495) - *Curso de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: Revisão, Reajuste e Repactuação, com ênfase em Obras Públicas*, ministrado pelo professor Rafael Jardim, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, com carga horária de 16 horas;

a.2) o profissional ministrante, Professor Rafael Jardim, é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde 2005; coautor de vários livros ligados ao tema e dentre outras atividades, coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014, conforme Currículo (SEI nº 49553557).

b) justificativa de preço

A justificativa de preço (SEI nº 49568710), ancora-se em Notas de Empenho e Notas Fiscais que comprovam a contratação do mesmo fornecedor por entes diversos da Administração Pública em objeto idêntico e/ou similar, conforme dispõe o inciso II do art. 10 do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

Inferre-se da justificativa que o preço ofertado, de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) por servidor, encontra-se compatível com o praticado no mercado para o curso desta exigência e com esse nível de instrutor palestrante.

Em razão do exposto, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, **declaramos inexigível** a pretendida contratação de pessoa jurídica especializada em ministrar o treinamento para 10 (dez) servidores desta Pasta, sobre a nova Lei de Licitações, com ênfase em obras públicas, ao preço total de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais).

Tendo em vista a disposição do inciso X do art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, submetemos esta **Declaração de Inexigibilidade de Licitação** ao Sr. Secretário para, se assim entender, ratificá-la.

Tatiana Marcelli Faria
Presidente da CPL (Portaria nº 002/2023)

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA**,
Gerente, em 02/08/2023, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **50277291** e o código CRC **9326BF5B**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO
0- QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702
62986418865



Referência: Processo
nº 202320920000587



SEI 50277291